

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023

Declara como patrimônio cultural imaterial brasileiro as músicas sacras e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.240, de 2023, do Senhor Deputado Pastor Gil, declara como patrimônio cultural imaterial brasileiro as músicas sacras e a música gospel, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências.

De acordo com o seu art. 1º, “para os efeitos desta Lei ficam reconhecidos como manifestação a cultural brasileira as músicas sacras e gospel populares, assim como os eventos a elas relacionados”. O art. 2º é cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.240, de 2023, estabelece que “ficam reconhecidos como manifestação cultural brasileira as músicas sacras e gospel populares, assim como os eventos a elas relacionados” (art. 1º). A proposição tem inegável mérito cultural. Tal é a relevância da iniciativa que o ordenamento jurídico pátrio já reconhece a música gospel como manifestação cultural no âmbito da Lei Rouanet.

A Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, alterou a Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) e incluiu novo dispositivo na norma, com a seguinte redação: “Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas”.

Embora a proposição seja em parte semelhante ao dispositivo vigente na Lei Rouanet, o PL nº 4.240/2023 acrescenta a menção à música sacra, para além da gospel. Desse modo, entendemos ser pertinente efetuar a referida ampliação no art. 31-A da Lei de Incentivo à Cultura.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.240, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2023

Acrescenta, no art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a música sacra como manifestação da cultura nacional, assim como os eventos a elas relacionados com todas as suas manifestações artísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Ficam reconhecidos como manifestação cultural nacional a música sacra e a música gospel, bem como os eventos a elas relacionados. ”
(NR)

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator

